



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 003/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei n° 005/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 05 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 005/2021, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2021 (Lei Municipal 2.156 de 11/12/2020) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 alterada pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 22.067.378,30 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos).”

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária de 09 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

O referido projeto de lei é justificado conforme Repasse:
FONTES:

• Fonte 10839 – Construção da Sede da 2ª Cia PM/BPFRON Convênio n° 4500059640	R\$ 22.067.378,30
--	-------------------

Refere-se a Convênio firmado entre o Município de Guaíra e Itaipu para construção da sede da 2ª Cia PM/BPFRON em Guaíra – PR.

O valor de R\$ 9.881.900,92 (nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos reais e noventa e dois centavos), encontra-se depositado em conta do município conforme extrato bancário anexo.

Assim, diante ao exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM.

No Parecer Jurídico n° 011/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e na Lei Complementar n° 101/2000. Por isso não há óbice a que o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

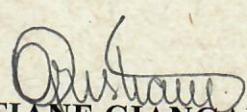


Projeto de Lei nº 005/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e demais comissões da Câmara Municipal de Guaíra.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 005/2021.

Sala de Reuniões, em 11 de fevereiro de 2021.

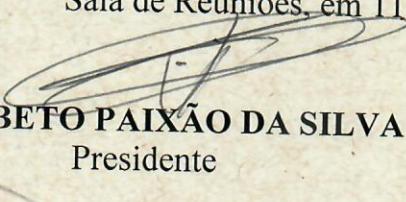

CRISTIANE GIANGARELLI

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 11 de fevereiro de 2021.


VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente


SANDRO SABINO BORGES
Secretário
(Assinante)

*Voto em Sessão Ordinária,
em 17/02/2021*